

ENTRE A ESCUTA E A PROTEÇÃO: A ATUAÇÃO DO PEDAGOGO COMO ENTREVISTADOR FORENSE NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO

Bruna Prudêncio Lima¹

Aparecido Igor Oliveira Pereira²

¹Acadêmica do curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Ceará-UECE;
Pedra Branca, Ceará, Brasil; brunapsiperita@gmail.com

²Tutor Presencial do curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Estadual do Ceará-UECE; Pedra Branca, Ceará, Brasil; aparecido.igor@uece.br

RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar a atuação do pedagogo para além do ambiente escolar, com destaque para sua inserção no sistema de justiça como entrevistador forense. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, desenvolvida a partir da análise de legislações, documentos oficiais e produções acadêmicas que discutem a formação do pedagogo e suas possibilidades de atuação em diferentes contextos educativos. Nesse sentido, destaca-se a Lei nº 13.431/2017, que institui a escuta especializada e o depoimento especial como mecanismos voltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A análise evidencia que o pedagogo pode atuar nesse campo, desde que possua capacitação específica, considerando as exigências técnicas e éticas da entrevista forense. Além disso, são discutidas as contribuições da psicologia do testemunho, especialmente no que se refere à memória infantil e à necessidade de evitar a revitimização. Conclui-se que a inserção do pedagogo no sistema de justiça amplia suas possibilidades de atuação e contribui para a construção de práticas mais humanizadas e comprometidas com a garantia de direitos.

Palavras-chave: Pedagogo. Entrevista forense. Depoimento especial.

1. INTRODUÇÃO

Ao longo da formação em Pedagogia, percebe-se que o campo de atuação do pedagogo não se restringe aos ambientes escolares. Entretanto, ainda há pouca discussão acerca de sua inserção em espaços como os Tribunais de Justiça. Essa realidade chama atenção, sobretudo porque a sociedade, de modo geral, tende a associar a prática pedagógica a contextos limitados, como a sala de aula, o que acaba por ocultar outras possibilidades de atuação profissional igualmente relevantes para o desenvolvimento humano integral.

A atuação do pedagogo em diferentes contextos educativos encontra respaldo na legislação brasileira, que reconhece a amplitude de sua formação profissional. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que os processos educativos ultrapassam o espaço escolar, ocorrendo também em diversos contextos sociais. Nessa perspectiva, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia indicam que o profissional deve estar preparado para atuar em espaços formais e não formais. Além disso, documentos mais recentes reforçam a necessidade de uma formação que articule teoria e prática em diferentes realidades, evidenciando que o campo de atuação do pedagogo pode se estender a áreas como o contexto jurídico, incluindo práticas voltadas à proteção de crianças e adolescentes.

De acordo com a Resolução CNE/CP nº 1, de 2006, o profissional pedagogo está habilitado a atuar em diferentes áreas, como o magistério, a educação profissional, a gestão e organização de instituições de ensino, bem como em outros espaços que demandem conhecimentos pedagógicos, tais como hospitais, empresas, organizações não governamentais e o próprio Poder Judiciário.

No âmbito jurídico, a Lei nº 13.431/2017 institui procedimentos voltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, entre eles a escuta especializada e o depoimento especial. Enquanto a escuta especializada ocorre no âmbito da rede de proteção e possui caráter acolhedor, o depoimento especial é realizado no sistema de justiça com a finalidade de produção de prova. Nesse contexto, destaca-se o depoimento especial como um importante espaço de atuação do pedagogo enquanto entrevistador forense, desde que devidamente capacitado, evidenciando a ampliação do campo de atuação desse profissional para além do ambiente escolar. Ademais, o Decreto nº 9.603/2018 estabelece diretrizes e procedimentos para a realização desse mecanismo de proteção.

Já o depoimento especial se constitui um procedimento judicial voltado à escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, sendo realizado por profissionais capacitados em ambiente adequado, com o objetivo de garantir sua proteção e evitar a revitimização. Diante desse contexto, surgem inquietações que norteiam este estudo: como se configura a atuação do pedagogo como entrevistador forense? Quais são as exigências para o exercício dessa função? E qual é a importância da formação em Pedagogia para a realização da escuta de crianças e adolescentes?

Diante das discussões apresentadas, evidencia-se a relevância de aprofundar a temática proposta neste estudo, considerando sua atualidade e importância no campo da formação em Pedagogia. A análise da atuação do pedagogo para além do ambiente escolar, especialmente no contexto jurídico, contribui para ampliar a compreensão acerca das múltiplas possibilidades profissionais desse sujeito. Nesse sentido, torna-se fundamental que os estudantes de Pedagogia tenham acesso a conhecimentos que ultrapassem os limites tradicionais da sala de aula, possibilitando uma formação mais crítica, reflexiva e alinhada às demandas sociais contemporâneas.

A metodologia adotada caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, fundamentada na análise de livros, artigos científicos, legislações e outros materiais já publicados que abordam a temática em questão. O estudo foi desenvolvido a partir da consulta a obras em formato físico e digital, com o objetivo de subsidiar a construção do referencial teórico e ampliar a compreensão acerca da atuação do pedagogo em diferentes contextos, especialmente no âmbito jurídico.

Assim, o presente estudo tem como objetivo geral, analisar a atuação do pedagogo para além do ambiente escolar, evidenciando sua inserção em diferentes contextos educativos, especialmente no campo da entrevista forense. Como objetivos específicos, pretende-se discutir a formação do pedagogo e sua ampliação para além do espaço escolar; identificar os diferentes contextos de atuação do pedagogo na sociedade contemporânea; compreender o papel do pedagogo na entrevista forense com crianças e adolescentes; e analisar a importância da escuta qualificada e da mediação pedagógica no contexto da proteção infantil.



2.DESENVOLVIMENTO

2.2 FORMAÇÃO E CAMPO DE ATUAÇÃO DO PEDAGOGO

O curso de Licenciatura em Pedagogia foi instituído no Brasil na década de 1930, no contexto das reformas educacionais que buscavam organizar a formação de professores para atuação no ensino primário e na administração escolar. Inicialmente, a formação do pedagogo estava voltada para funções técnicas e burocráticas, com ênfase na gestão educacional e no magistério. No entanto, ao longo do tempo, em decorrência das transformações sociais e educacionais, essa formação passou a incorporar uma perspectiva mais ampla, voltada à compreensão dos processos educativos em diferentes contextos. Dessa forma, a construção do profissional pedagogo deixou de se restringir ao ambiente escolar, passando a contemplar uma atuação mais crítica, reflexiva e alinhada às demandas da sociedade contemporânea, conforme apontam as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia (Brasil, 2006).

Nesse cenário, a formação do pedagogo tem acompanhado as mudanças sociais, culturais e educacionais, passando por significativas transformações. Assim, compreende-se que o curso de Pedagogia não se limita à formação de professores para atuação em sala de aula, mas prepara profissionais capazes de intervir em diferentes contextos educativos, formais e não formais. Conforme estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais, o pedagogo deve possuir uma formação ampla, que articule teoria e prática, possibilitando sua atuação em diversos espaços sociais.

Nessa perspectiva, a formação em Pedagogia está diretamente relacionada à construção da identidade profissional do pedagogo. Segundo Selma Garrido Pimenta (1999), os saberes docentes são constituídos a partir da articulação entre conhecimentos teóricos, experiências práticas e a reflexão crítica sobre a realidade educacional. Desse modo, a atuação do pedagogo não se restringe ao ensino, mas envolve também a mediação de processos educativos em diferentes contextos, contribuindo para a formação integral dos sujeitos.

De acordo com José Carlos Libâneo (2001), o pedagogo é um profissional que atua na organização e no desenvolvimento de práticas educativas em múltiplos espaços, o que inclui não apenas a escola, mas também diversas instituições sociais. Para o autor, a Pedagogia deve ser compreendida como um campo de conhecimento que estuda a educação em sua totalidade,

ampliando as possibilidades de atuação profissional e reforçando a importância desse sujeito na sociedade.

Nessa mesma direção, Paulo Freire (1996) destaca que a educação constitui um processo fundamental para a formação crítica dos indivíduos, sendo o educador um agente de transformação social. Tal compreensão reforça a necessidade de uma formação pedagógica comprometida com a realidade social, capaz de preparar profissionais sensíveis às demandas contemporâneas e aptos a atuar em contextos diversos, inclusive aqueles que extrapolam o ambiente escolar.

Nessa linha de pensamento, Dermeval Saviani (1997) afirma que a educação possui uma função social essencial, estando diretamente relacionada à formação do ser humano e à construção da sociedade. Nesse sentido, o pedagogo assume um papel relevante na mediação dos processos educativos, contribuindo para a organização e sistematização do conhecimento em diferentes espaços.

Diante disso, observa-se que a atuação do pedagogo, ao longo do tempo, tornou-se cada vez mais ampla e diversificada, abrangendo não apenas o contexto escolar, mas também espaços como hospitais, empresas, organizações não governamentais e o sistema de justiça. Essa ampliação reforça a importância de uma formação sólida e crítica, que possibilite ao profissional atuar de maneira ética, competente e comprometida com a transformação social.

2.3 O PEDAGOGO NO CONTEXTO JURÍDICO

A inserção do pedagogo no contexto jurídico tem se consolidado como uma importante possibilidade de atuação profissional, especialmente no âmbito da garantia de direitos de crianças e adolescentes. Esse movimento está diretamente relacionado às transformações sociais e à ampliação do entendimento de que a educação ocorre em diferentes espaços, não se restringindo ao ambiente escolar. Nesse cenário, o Poder Judiciário passa a demandar profissionais com formação específica para lidar com questões que envolvem o desenvolvimento humano, a escuta sensível e a mediação de situações complexas.

Nesse contexto, destaca-se a atuação do pedagogo em equipes multidisciplinares, compostas por profissionais de diferentes áreas, como psicólogos, assistentes sociais e operadores do Direito. Essa atuação conjunta é fundamental para assegurar uma abordagem mais completa e humanizada no atendimento às crianças e adolescentes, especialmente em situações de violência. O trabalho em equipe permite que diferentes olhares contribuam para a

compreensão da realidade vivenciada pela criança, fortalecendo a construção de estratégias que priorizem sua proteção e bem-estar.

A legislação brasileira tem avançado no reconhecimento da importância dessa atuação interdisciplinar. A Lei nº 13.431/2017, ao instituir mecanismos de proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, prevê a atuação de profissionais capacitados para a realização de procedimentos como o depoimento especial. Nesse sentido, o pedagogo pode se inserir nesse contexto, desde que devidamente preparado, contribuindo com conhecimentos específicos sobre o desenvolvimento infantil, a linguagem da criança e os processos de aprendizagem.

A contribuição da Pedagogia nesse espaço se evidencia, sobretudo, na capacidade de compreender a criança como sujeito em desenvolvimento, respeitando suas particularidades e formas de expressão. Conforme aponta Lev Vygotsky (1991), o processo de desenvolvimento humano está diretamente relacionado às interações sociais e à mediação, o que reforça a importância de uma escuta qualificada e sensível no contexto jurídico. Dessa forma, o pedagogo, ao atuar como mediador, pode favorecer uma comunicação mais adequada, evitando interpretações equivocadas e contribuindo para a proteção da criança.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) assegura a prioridade absoluta na proteção dos direitos desse público, o que exige dos profissionais envolvidos uma atuação ética, responsável e comprometida com o princípio da dignidade humana. Nesse sentido, o pedagogo desempenha um papel relevante ao contribuir para a construção de práticas que respeitem o tempo, a linguagem e as emoções da criança, evitando situações de revitimização.

Assim, evidencia-se que a atuação do pedagogo no contexto jurídico vai além de uma função técnica, configurando-se como uma prática que exige sensibilidade, conhecimento teórico e compromisso social. Sua presença nas equipes do sistema de justiça fortalece a perspectiva de um atendimento mais humanizado e integral, contribuindo para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

3. ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL

A proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência tem ganhado maior visibilidade no cenário brasileiro, especialmente a partir da promulgação da Lei nº 13.431/2017, que institui mecanismos voltados à garantia de seus direitos. Essa legislação estabelece dois procedimentos fundamentais: a escuta especializada e o depoimento

especial, ambos com o objetivo de assegurar uma abordagem mais humanizada e evitar a revitimização desses sujeitos.

A escuta especializada caracteriza-se como um procedimento realizado no âmbito da rede de proteção, como escolas, unidades de saúde e serviços de assistência social, entre outros espaços públicos, possuindo caráter acolhedor e não investigativo. Seu principal objetivo é oferecer um ambiente seguro para que a criança ou adolescente possa relatar a situação vivenciada, sendo conduzida por profissionais capacitados para uma escuta sensível e respeitosa. Já o depoimento especial ocorre no sistema de justiça e tem como finalidade a produção de prova, sendo realizado em ambiente adequado, por meio de técnicas específicas que buscam minimizar os impactos emocionais do relato.

A distinção entre esses dois procedimentos é fundamental, pois evita a repetição desnecessária da narrativa da criança, prática que pode causar sofrimento e agravar possíveis traumas. Nesse sentido, a legislação busca garantir que a escuta seja realizada de forma ética e cuidadosa, respeitando o desenvolvimento e as particularidades de cada sujeito. O Decreto nº 9.603/2018, ao regulamentar a referida lei, estabelece diretrizes para a execução desses procedimentos, reforçando a necessidade de capacitação dos profissionais envolvidos.

A importância de uma escuta qualificada pode ser compreendida à luz das contribuições de Lev Vygotsky (1991), que destaca o papel da linguagem e da mediação no desenvolvimento humano. Para o autor, a criança encontra-se em processo de construção de significados, sendo essencial que o adulto saiba interpretar suas formas de expressão de maneira adequada. Dessa forma, no contexto da escuta, é fundamental considerar não apenas o que é dito, mas também como é dito, respeitando o tempo, as emoções e os limites da criança.

Além disso, a preocupação com a revitimização tem sido um dos principais pontos de atenção nas práticas de escuta no sistema de justiça. A revitimização ocorre quando a criança é exposta repetidamente a situações que a fazem reviver o trauma, seja por meio de múltiplas entrevistas em diferentes equipamentos da rede de proteção ou por abordagens inadequadas, como, por exemplo, em delegacias sem preparo específico. Nesse contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça o princípio da proteção integral, assegurando que todas as intervenções realizadas priorizem o bem-estar e a dignidade da criança.

O depoimento especial consiste na oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito judicial, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 13.431/2017. Esse procedimento é realizado por entrevistadores forenses em ambiente

apropriado, estruturado de forma acolhedora, com o objetivo de reduzir impactos emocionais e evitar a revitimização. Durante a oitiva, juiz, promotor e defesa acompanham a entrevista em ambiente separado, por meio de transmissão de áudio e vídeo, podendo interagir com o entrevistador. Todo o procedimento é gravado, garantindo a fidedignidade das informações e evitando a repetição do relato pela criança, em conformidade com o princípio da oitiva única, salvo exceções previstas em lei.

Assim, tanto a escuta especializada quanto o depoimento especial representam avanços significativos na forma como o sistema de proteção e justiça lida com crianças e adolescentes em situação de violência. A implementação desses procedimentos evidencia a necessidade de uma atuação profissional qualificada, sensível e comprometida com a garantia de direitos, contribuindo para a construção de práticas mais humanas e respeitosas no atendimento a esse público.

4. O PEDAGOGO COMO ENTREVISTADOR FORENSE

A atuação do pedagogo como entrevistador forense insere-se em um campo recente e em expansão no Brasil, especialmente a partir da implementação da Lei nº 13.431/2017, que organiza o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Essa legislação estabelece que o depoimento especial deve ser realizado por profissionais capacitados, não restringindo essa função a uma única categoria profissional, o que possibilita a inserção do pedagogo no âmbito do sistema de justiça.

Nesse contexto, o entrevistador forense é o profissional responsável por conduzir a escuta da criança ou adolescente em ambiente apropriado, utilizando técnicas específicas que assegurem a qualidade do relato, ao mesmo tempo em que preservam a integridade emocional do sujeito. Para o exercício dessa função, é indispensável que o profissional possua formação específica e participe de capacitações continuadas, tendo em vista a complexidade da atuação, que envolve conhecimentos interdisciplinares das áreas jurídica, psicológica e pedagógica.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Ceará, destaca-se a atuação do Núcleo de Depoimento Especial (NUDEP), setor responsável pela organização, acompanhamento e capacitação dos profissionais que atuam como entrevistadores forenses. Esse núcleo desempenha um papel fundamental na garantia da qualidade dos atendimentos, assegurando que os procedimentos sejam realizados de acordo com os protocolos estabelecidos e com o devido cuidado em relação às especificidades do público atendido. Além disso, a atuação do NUDEP contribui para a padronização das práticas e para o fortalecimento de uma abordagem

mais humanizada no sistema de justiça, evitando condutas inadequadas que possam gerar revitimização.

A formação dos entrevistadores forenses no âmbito do Poder Judiciário ocorre por meio de cursos específicos de capacitação, nos quais são abordadas técnicas fundamentadas na psicologia do testemunho. Essa área do conhecimento dedica-se à análise dos processos de memória, linguagem e narrativa em contextos de relato de experiências vividas, especialmente no âmbito jurídico. Conforme apontam Stephen Ceci e Maggie Bruck, a memória infantil não funciona como um registro fiel dos acontecimentos, sendo suscetível a influências externas. Nesse sentido, os autores afirmam que “a recordação de crianças pode ser significativamente afetada pela forma como as perguntas são conduzidas” (Ceci; Bruck, 1995), o que evidencia a necessidade de técnicas adequadas durante a entrevista. Assim, o uso de perguntas sugestivas ou a repetição excessiva de entrevistas pode comprometer a fidedignidade do relato, gerando distorções ou até mesmo falsas memórias, o que reforça a importância de uma atuação profissional qualificada e eticamente orientada.

Após a devida capacitação, os profissionais passam a integrar um cadastro específico do tribunal, sendo nomeados pelos magistrados para a realização das entrevistas forenses, conforme a demanda dos processos judiciais. No caso do Tribunal de Justiça do Ceará, essa nomeação ocorre por meio de sistema próprio, que organiza e distribui os profissionais habilitados, garantindo maior controle e segurança na realização dos procedimentos.

No que se refere ao perfil profissional, a legislação não delimita uma única formação, sendo comum a atuação de pedagogos, psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais das áreas humanas que possuam capacitação específica. Essa diversidade de formações reforça o caráter interdisciplinar da atuação, sendo que cada área contribui com seus conhecimentos para uma escuta mais qualificada e sensível. No entanto, destaca-se que o pedagogo possui importantes contribuições, especialmente no que diz respeito à compreensão do desenvolvimento infantil e da linguagem da criança.

Embora não haja dados oficiais unificados amplamente divulgados sobre o número exato de entrevistadores forenses no Brasil e no estado do Ceará, observa-se que esse quantitativo tem crescido significativamente nos últimos anos, em decorrência da ampliação da implementação da Lei nº 13.431/2017 em todo o território nacional. Esse crescimento evidencia o reconhecimento da importância desse profissional no sistema de justiça, bem como a necessidade de expansão e fortalecimento dessa política pública.

A atuação do pedagogo nesse contexto exige o desenvolvimento de competências específicas, como a escuta qualificada, a mediação da comunicação e a sensibilidade para

lidar com as emoções da criança. A escuta, nesse sentido, ultrapassa o simples ato de ouvir, envolvendo a compreensão de aspectos verbais e não verbais. A mediação, por sua vez, requer que o profissional adapte sua linguagem à realidade da criança, respeitando seu nível de desenvolvimento e seguindo protocolos técnicos estabelecidos.

Nesse aspecto, destaca-se o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, que orienta a condução das entrevistas com base em etapas estruturadas, priorizando perguntas abertas, não sugestivas e adequadas à faixa etária da criança. Esse protocolo visa garantir a qualidade do relato, reduzir riscos de indução e preservar a integridade emocional do depoente, sendo amplamente utilizado como referência na capacitação dos entrevistadores.

As contribuições de Lev Vygotsky (1991) reforçam a importância da linguagem como instrumento mediador das relações humanas e do processo de construção de significados, evidenciando o papel do profissional na condução de uma escuta sensível e adequada. Assim, a atuação do pedagogo como entrevistador forense revela-se de grande relevância, uma vez que articula conhecimentos pedagógicos com práticas voltadas à garantia de direitos. Sua inserção no sistema de justiça contribui para a construção de um atendimento mais humanizado, ético e comprometido com a proteção integral de crianças e adolescentes.

3.CONCLUSÕES

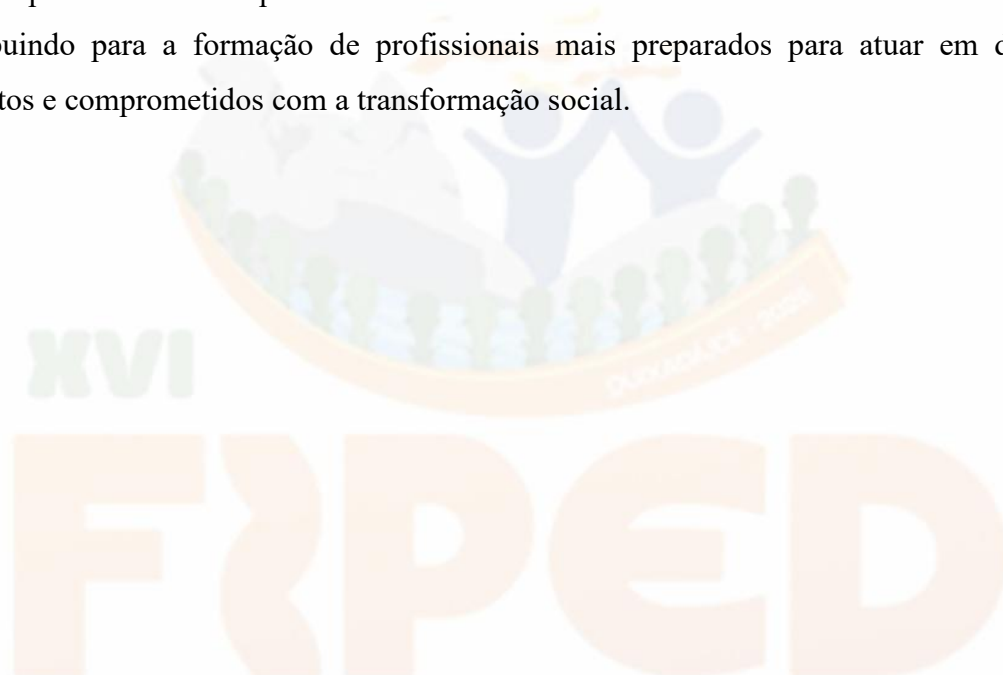
Diante das reflexões desenvolvidas ao longo deste estudo, torna-se evidente que a atuação do pedagogo vai muito além dos espaços escolares tradicionalmente associados à profissão. Sua inserção em contextos diversos, como o sistema de justiça, revela a amplitude e a relevância social desse profissional, especialmente no que diz respeito à garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Ao analisar a atuação do pedagogo como entrevistador forense, percebe-se o quanto sua formação contribui para a realização de uma entrevista mais sensível, ética e comprometida com o bem-estar da criança. A compreensão do desenvolvimento infantil, da linguagem e dos processos de aprendizagem configura-se como um diferencial importante na condução do depoimento especial, favorecendo uma abordagem mais cuidadosa e respeitosa.

Nesse contexto, a Lei nº 13.431/2017 representa um marco significativo ao estabelecer diretrizes voltadas à proteção integral, ao mesmo tempo em que amplia as possibilidades de atuação profissional. No entanto, a efetivação dessas práticas exige não apenas o cumprimento da legislação, mas também a qualificação contínua dos profissionais envolvidos, bem como o compromisso com uma atuação pautada na responsabilidade ética.

Além disso, a contribuição da psicologia do testemunho evidencia a complexidade da execução do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense desenvolvido com crianças e adolescentes, destacando a necessidade de técnicas adequadas que evitem interferências indevidas e possíveis distorções nos relatos. Tal compreensão reforça a importância de uma atuação interdisciplinar, na qual o pedagogo se insere de maneira significativa.

Dessa forma, compreende-se que a presença do pedagogo no contexto da entrevista forense representa um avanço tanto para a área educacional quanto para o sistema de justiça, ao promover práticas mais humanizadas e alinhadas à proteção dos sujeitos. Por fim, destaca-se a importância de ampliar as discussões sobre essa temática no meio acadêmico, contribuindo para a formação de profissionais mais preparados para atuar em diferentes contextos e comprometidos com a transformação social.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 maio 2006.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 abr. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.** *Regulamenta a Lei nº 13.431/2017.* Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 dez. 2018.

CECI, Stephen J.; BRUCK, Maggie. **Jeopardy in the courtroom: a scientific analysis of children's testimony.** Washington: American Psychological Association, 1995.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e pedagogos, para quê?** São Paulo: Cortez, 2001.

PIMENTA, Selma Garrido. **Formação de professores: identidade e saberes da docência.** In: PIMENTA, Selma Garrido (org.). **Saberes pedagógicos e atividade docente.** São Paulo: Cortez, 1999.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia.** Campinas: Autores Associados, 1997.

VYGOTSKY, Lev Semionovitch. **A formação social da mente.** 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

